



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90035/2026

MEMORANDO REQUISITANTE



Memorando 1.484/2026

Responder apenas via 1Doc

Eliane F. **SEMAS**

CC

Para

LIC

A-C Máximo S.

2 setores envolvidos

SEMAS **LIC**

13/04/2026 14:14

Solicitação Licitação para compra Carro Rosa - Fundo Municipal de Direitos da Mulher

Eliane Teresinha Gattini Ferreira
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

deliberacaon062026cedmptrepassederecursoparaaquisicaodeveiculos.pdf (320,30 KB)	1 download
Memorando_55_2026.pdf (3,21 MB)	1 download
Memorando_55_2026_segunda_parte.pdf (3,41 MB)	0 downloads
MEMORANDO_56_2026_ENVELOPAMENTO.pdf (1,42 MB)	0 downloads
MEMORANDO_57_2026_FEMPLACAMENTO.pdf (1,38 MB)	0 downloads
MEMORANDO_58_2026_SEGURO.pdf (1,33 MB)	0 downloads
MEMORANDO_59_2026_REVISAO.pdf (1,65 MB)	0 downloads
PLOTAGEM_CARRO_ROSA.pdf (15,52 MB)	1 download
Resolucao_146_2025_Disposobre_a_reabertura_do_processo_de_habilitacao_dos_Municipios_do_Estado_do_Parana.pdf (163,11 KB)	1 download
Wehmail____Repasse_efetivado_e_orientacoes_para_aquisicao_de_veiculo_Resolucao_n_022_2026_SEMIPI_GAB_.pdf (501,40 KB)	1 download

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

RESOLUÇÃO Nº 146/2025 – SEMIPI/GAB

Dispõe sobre a reabertura do processo de habilitação dos Municípios do Estado do Paraná ao incentivo de investimento para a qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais, mediante doação de veículos.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº 21.505, de junho de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 8.118, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.547, de 2 de dezembro de 2024, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) para formular, coordenar e implementar políticas públicas voltadas à promoção e garantia dos direitos das mulheres no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer institucionalmente os Organismos de Políticas para as Mulheres Municipais (OPMs), assegurando meios adequados para a execução de programas, projetos e serviços destinados à promoção dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO o êxito da etapa anterior do processo de habilitação e a necessidade de oportunizar aos Municípios não contemplados nova possibilidade de adesão, de forma a ampliar o alcance da política pública;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Tornar pública a reabertura do processo de habilitação para adesão ao incentivo de investimento voltado à qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres Municipais (OPMs), mediante doação de veículos automotores, destinado exclusivamente aos Municípios com OPMs formalmente instituídos que não tenham sido contemplados pela Resolução nº 15/2025 – SEMIPI/GAB.

§ 1º A habilitação de que trata esta Resolução consiste na manifestação de interesse da gestão municipal em integrar o programa de investimentos voltado ao fortalecimento dos OPMs.

§ 2º As informações obtidas no processo de habilitação constituirão diagnóstico da demanda municipal por veículos automotores e subsidiarão a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) na definição de critérios de partilha em futuras entregas, com vistas a contemplar a universalidade da cobertura da ação e incluir novos Municípios.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Serão considerados elegíveis à habilitação os municípios que, dentro do período previsto no art. 6º, comprovarem cumulativamente as seguintes condições:

- I – a existência de Organismo de Políticas para Mulheres (OPM), nos termos do art. 3º;
- II – a existência de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e
- III – a existência de Fundo Municipal para a Política da Mulher.

Parágrafo único. Não serão considerados elegíveis os Municípios que, mesmo atendendo as condições previstas nos incisos deste artigo, tenham sido contemplados com a doação de veículo automotor pela Resolução nº 15/2025 – SEMIPI/GAB.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se OPM o órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, criado por lei ou decreto autorizado pela Lei de Estrutura Administrativa do Município, com atribuições permanentes na execução e

articulação de políticas para mulheres, e que se enquadre em uma das seguintes tipologias:

- I – Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas para mulheres;
- II – Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que possua unidade setorial dedicada especificamente à pauta;
- III – Coordenação municipal de políticas para mulheres;
- IV – Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das mulheres;
- V – Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco específico na formulação e execução de políticas para mulheres;
- VI – Assessoria técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.

Parágrafo único. Não serão reconhecidos como OPM, para os fins desta Resolução:

- I – os Conselhos Municipais, as Procuradorias da Mulher ou quaisquer outras estruturas cuja finalidade não corresponda à definida no caput;
- II – a unidade administrativa instituída por decreto ou outro ato normativo sem a devida autorização legal prevista na Lei de Estrutura Administrativa do Município;
- III – o cargo de gestora desacompanhado da correspondente previsão legal da unidade administrativa a que se vincule.

CAPÍTULO III **DA HABILITAÇÃO**

Art. 4º Considera-se habilitado o Município que apresentar, cumulativamente, dentro do prazo de habilitação:

- I – Ofício do(a) Prefeito(a) contendo justificativa da necessidade do veículo e sua finalidade, em conformidade com as finalidades previstas no art. 15 desta Resolução, conforme modelo constante no Anexo I;
- II – Cópia digitalizada de documento oficial de identificação do(a) Prefeito(a) (RG ou CNH), acompanhada da inscrição no CPF/MF e da ata de posse do(a) Prefeito(a);

III – Cópia digitalizada dos documentos oficiais de identificação da gestora responsável pelo OPM (RG ou CNH), acompanhada da inscrição no CPF/MF e do ato normativo que a nomeou para o cargo ou função;

IV – Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo(a) Prefeito(a), conforme modelo constante no Anexo II, comprometendo-se a:

a) manter o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) existente em pleno funcionamento ou, em caso de extinção, substituí-lo por outro OPM, em conformidade com o art. 3º;

b) manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com composição paritária e realização de reuniões periódicas e regulares;

c) utilizar o veículo, durante toda a sua vida útil, exclusivamente na execução de serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;

d) custear, com recursos próprios, todas as despesas relativas à transferência, licenciamento, impostos, taxas, seguro e demais encargos;

e) custear, com recursos próprios, todas as despesas decorrentes do uso do veículo, incluindo abastecimento, manutenção, reparos, inclusão de brasão municipal, multas e outros custos;

f) disponibilizar imediatamente o uso do veículo à equipe do OPM após o seu recebimento;

g) pelo período de 5 (cinco) anos, encaminhar à SEMIPI relatórios anuais, juntamente com a prestação de contas referente aos exercícios subsequentes, relatórios anuais devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, comprovando a utilização do veículo para a finalidade prevista.

V – Declaração de que o Beneficiado cumpre o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, e na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), conforme modelo constante do Anexo III.

VI – Comprovação da regularidade do Município perante as Fazendas Públicas, mediante apresentação dos seguintes documentos, admitindo-se a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

- a) Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão relativa aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;
- c) Certidão relativa aos Tributos e à Dívida Ativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão relativa a Débitos Trabalhistas; e
- f) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas (TCE/PR).

§ 1º No Anexo IV consta a lista de documentos necessários à solicitação, para conferência pelos Municípios.

§ 2º A ausência de justificativa, a indicação de finalidade diversa da prevista no art. 15 ou o descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste artigo implicará a desclassificação do Município candidato à doação.

Art. 5º A verificação da existência e da regularidade do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM), do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e do respectivo Fundo Municipal será realizada pela SEMIPI, mediante análise dos atos normativos e da documentação apresentada para emissão do Atestado de Regularidade Conselho e Fundo – ARCF, referente ao exercício de 2025, disciplinado pela Resolução nº 083/2025.

§ 1º O Município que ainda não possuir o ARCF e tiver interesse em habilitar-se ao processo de doação do veículo deverá preencher o Formulário Eletrônico, disponível em: <https://forms.gle/9CRKDreQa16vziU3A>, para fins de verificação preliminar de elegibilidade, até a data de 30 de setembro de 2025.

§ 2º A SEMIPI registrará, no protocolo de solicitação da doação do veículo, todas as constatações resultantes da análise da documentação apresentada, servindo tal registro como comprovação formal da verificação da existência e regularidade do OPM, do CMDM e do Fundo Municipal.

CAPÍTULO IV

PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 6º O Município interessado em receber o veículo objeto desta Resolução deverá solicitar sua habilitação no período de 16 de setembro a 16 de outubro de 2025,

mediante abertura de protocolo no sistema E-protocolo e apresentação dos documentos previstos no art. 4º.

Parágrafo único. O passo a passo para registro do protocolo está descrito no Anexo V desta Resolução.

Art. 7º As documentações protocoladas após 16 de outubro de 2025 serão desconsideradas e arquivadas, sem prejuízo do prazo específico destinado exclusivamente às correções documentais, estabelecido no art. 9º desta Resolução.

Art. 8º O pedido será recepcionado pela equipe técnica da DPPM/SEMIPI, que verificará o cumprimento integral das disposições desta Resolução.

§ 1º Os Municípios que apresentarem documentação incompleta ou em desacordo serão notificados **por meio do e-mail cadastrado no sistema E-protocolo**, devendo encaminhar a complementação dentro do prazo máximo estabelecido na notificação, observado o limite de 20 de outubro de 2025 para correção, nos termos do art. 9º, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 2º Todos os e-mails, documentos e comunicações trocadas serão devidamente anexados ao protocolo de habilitação, garantindo rastreabilidade e transparência do processo.

Art. 9º A correção de pendências documentais deverá ser realizada, impreterivelmente, até 20 de outubro de 2025.

Art. 10. O resultado preliminar da habilitação será divulgado em 22 de outubro de 2025, mediante publicação de Resolução.

Art. 11. A interposição de recursos contra o resultado preliminar de habilitação deverá ser protocolada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail diretoriadamulher@semipi.pr.gov.br, até 27 de outubro de 2025.

Parágrafo único. Serão considerados ineptos e desconsiderados os recursos recebidos fora do prazo estabelecido ou por qualquer outro meio que não aquele previsto no caput.

Art. 12. O resultado final da habilitação será divulgado em 29 de outubro de 2025, por meio de Resolução da SEMIPI, com publicação no site oficial, consolidando a lista de Municípios contemplados e não contemplados.

CAPÍTULO V

DA DOAÇÃO

Art. 13. A destinação de 82 (oitenta e dois) veículos aos Municípios observará:

I – Em caráter prioritário, os 56 (cinquenta e seis) Municípios que foram habilitados, mas não contemplados na Resolução nº 15/2025 – SEMIPI/GAB;

II – Após a contemplação dos Municípios prioritários, os veículos poderão ser destinados aos demais Municípios que vierem a ser considerados habilitados no processo regulado por esta Resolução.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I, os Municípios ficam dispensados de reapresentar a documentação exigida para habilitação, devendo apenas apresentar mediante abertura de protocolo no sistema E-protocolo:

I – Ofício reiterando o interesse na doação;

II - Comprovar sua regularidade perante as Fazendas Públicas, mediante apresentação dos seguintes documentos, admitindo-se a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

a) Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão relativa aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;

c) Certidão relativa aos Tributos e à Dívida Ativa Municipal;

d) Certidão de Regularidade do FGTS;

e) Certidão relativa a Débitos Trabalhistas; e

f) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas – TCE/PR e

III – Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo(a) Prefeito(a), conforme modelo constante no Anexo II, pelo qual o(a) gestor(a) se compromete, além do cumprimento das disposições previstas no art. 4º, inciso IV, a adequar a estrutura municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de transferência do veículo, quando se tratar dos municípios relacionados no Anexo VI.

§ 2º Os Municípios relacionados no Anexo VI desta Resolução, considerados habilitados e não contemplados na Resolução nº 15/2025 – SEMIPI/GAB, com Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM estruturado de forma diversa da prevista no art. 3º desta Resolução, deverão adequar sua estrutura no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de transferência do veículo.

§ 3º Nos casos previstos no inciso II, o critério de prioridade para a doação dos veículos será definido pela antiguidade de criação do OPM, considerada a data de publicação da Lei ou do Decreto que o instituiu, observado o disposto no art. 3º desta Resolução.

§ 4º Em caso de coincidência na data de criação do OPM, terá preferência o Município que apresentar o maior índice de violência contra a mulher, conforme dados oficiais do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, referentes ao ano de 2024.

Art. 14. A doação dos veículos será realizada de acordo com a ordem de classificação e a convocação dos Municípios, a serem definidas em Resolução específica da SEMIPI, condicionada à disponibilidade orçamentária e à viabilidade técnica.

Art. 15. Os veículos doados deverão ser integralmente utilizados na qualificação dos serviços de promoção e garantia dos direitos das mulheres, destinando-se:

I – à estruturação e modernização dos OPMs;

II – à ampliação do alcance e impacto dos serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;

III – ao fortalecimento da Política da Mulher enquanto política pública;

IV – aos programas, projetos e ações voltados à proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 16. Os veículos deverão ser obrigatoriamente patrimonializados em nome da Prefeitura Municipal.

Art. 17. É permitida a adesivagem dos veículos, desde que observadas as seguintes condições:

I – seja preservada, de forma integral, a identificação já existente do Governo do Estado do Paraná e da SEMIPI, vedada sua retirada ou alteração;

II – o adesivo adicional corresponda à Prefeitura e/ou ao Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM);

III – não sejam incluídas logomarcas ou identificações de outras Secretarias que não guardem relação direta com o OPM;

IV – a identificação caracterize, de forma nítida e inequívoca, que o veículo se destina exclusivamente aos serviços de atendimento e às políticas para as mulheres, não podendo ensejar interpretação de que esteja disponível para outros serviços.

Art. 18. Verificada a inobservância das disposições desta Resolução ou a extinção do OPM, o bem poderá ser revertido à SEMIPI, que poderá direcioná-lo para outras políticas públicas de áreas correlatas ou, na inexistência destas, para outro Município que mantenha política pública voltada às mulheres em funcionamento, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 19. O cumprimento da finalidade dos veículos será acompanhado pela SEMIPI, por meio de relatórios e visitas técnicas, podendo esta, ao constatar utilização indevida, exigir a restituição do bem ou determinar seu redirecionamento, nos termos do art. 18 desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

Art. 20. Para a formalização da doação, o Município deverá demonstrar que mantém sua regularidade perante as Fazendas Públicas, mediante apresentação dos seguintes documentos, admitindo-se a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa:

I - Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão relativa aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual;

III - Certidão relativa aos Tributos e à Dívida Ativa Municipal;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS;

V - Certidão relativa a Débitos Trabalhistas; e

VI - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas – TCE/PR.

Art. 21. A doação do veículo somente poderá ser realizada após a assinatura do correspondente Termo de Doação pelo(a) Prefeito(a).

Art. 22. Autorizada a doação, todas as despesas com carregamento e transporte dos veículos serão de inteira responsabilidade do Município, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.

Art. 23. A retirada do veículo deverá ser realizada pelo Município, em horário e local previamente indicados pela SEMIPI, ocasião em que um representante do Município, com atribuições específicas para a retirada, deverá assinar o Termo de Recebimento.

Art. 24. Os Municípios habilitados e classificados excedentes poderão ser chamados para receber a doação em caso de desistência, não apresentação da documentação solicitada pela SEMIPI ou em razão de outra situação que possa ser suprida por Município habilitado, observada rigorosamente a ordem de classificação prevista na Resolução com o resultado final da habilitação, mencionada no art. 12, condicionada à disponibilidade orçamentária e à viabilidade técnica.

CAPÍTULO VII

MONITORAMENTO

Art. 25. O monitoramento da utilização dos veículos doados será realizado em duas etapas, municipal e estadual, com o objetivo de assegurar o cumprimento da finalidade prevista no art. 15 desta Resolução:

§ 1º Na etapa municipal, compete a cada Município apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM) e à SEMIPI relatórios técnicos anuais sobre a utilização do veículo contendo, no mínimo:

- I – informações sobre o serviço ao qual o veículo foi alocado;
- II – endereço ou local de prestação do serviço;
- III – fotografias que comprovem o uso do bem para a finalidade prevista.

§ 2º Na etapa estadual, compete à SEMIPI:

- I – solicitar e analisar os relatórios enviados pelos Municípios;
- II – emitir pareceres técnicos sobre a utilização dos veículos;

III – realizar visitas in loco sempre que identificada a necessidade de verificação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os Gestores Municipais responsáveis ficam sujeitos às penalidades previstas na legislação específica aplicável.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de setembro de 2025.

Leandre Dal Ponte
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXO I
TIMBRE DO MUNICÍPIO

Ofício nº XXX/2025

Município/PR, xx de xxx de 2025.

A Vossa Excelentíssima

Leandre Dal Ponte

Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Palácio das Araucárias - s/n - 2º andar - Centro Cívico- Curitiba-PR.

Assunto: Requerimento de Doação de Veículo.

Prezada Senhora,

O **MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, nº XXX, município XXXX, CEP XXXX, vem neste ato representado pelo (a) **PREFEITO (A) XXXX**, portador (a) da cédula de identidade XXX, inscrito (a) no CPF/MF sob nº XXX, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº XXX/ano, publicado do DIOE PR, Edição XXX, em conformidade com a Resolução nº 005/2025 – SEMIPI/GAB, requerer um veículo automotor.

Justificativa da Necessidade:

O requerimento faz-se necessário, uma vez que o município de **[Nome do Município]**, *(enfrenta desafios XXX ou da pretensão do avanço à políticas públicas no município.*

Finalidade do Bem:

O referido veículo será utilizado *(indicar o organismo da estrutura municipal para o qual o veículo será destinado, exemplo: Secretária da Mulher, Coordenação da Mulher, Divisão da Mulher, CRAM)* exclusivamente para *[descrever a finalidade específica para a Política da Mulher no Município, como (por exemplo: transporte de materiais, deslocamento de*

equipes, execução de serviços essenciais, etc.), de modo a demonstrar a importância do bem para o avanço da execução de políticas públicas voltadas às mulheres no município].

Atenciosamente,

ASSINATURA PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO

(Nome)

ANEXO II

TIMBRE DO MUNICÍPIO e/ou do SERVIÇO

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
ACERCA DA DOAÇÃO DE VEÍCULOS**

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE tenho ciência e assumo a responsabilidade de que:

1. Devo manter existente e em funcionamento o Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) ou, em caso de extinção, substituí-lo por outro OPM, em conformidade com o parágrafo único, do art. 2º desta Resolução;
2. Devo manter em pleno funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com composição paritária e realização de reuniões periódicas e regulares;
3. Devo utilizar o veículo, durante a vida útil, exclusivamente na execução de serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;
4. Devo custear com recursos próprios todas as despesas relativas à transferência, licenciamento, impostos, taxas, seguro e outros encargos;
5. Devo custear com recursos próprios todas as despesas decorrentes do uso do veículo, tais como abastecimento, manutenção, reparos, inclusão de brasão municipal, multas e outras;
6. Devo disponibilizar o uso do veículo à equipe do Organismo de Políticas para as Mulheres (OPM) imediatamente após o recebimento;
7. Devo pelo período de 5 (cinco) anos, encaminhar relatórios anuais comprovando a utilização do veículo para a finalidade prevista, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI;

8. Devo adequar a estrutura municipal do OPM, nos termos do art. 3º desta Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de transferência do veículo. *(Apenas manter esse item nos casos dos municípios relacionados no Anexo V).*

Este TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO
(Nome)

ANEXO III
TIMBRE DO MUNICÍPIO
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO LEGAL

O **MUNICÍPIO DE [Nome do Município]**, Estado de **[Nome do Estado]**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, representado por seu **PREFEITO (A) [Nome do Prefeito]**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

1. Cumpre integralmente o disposto no **art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, garantindo que todos os contratos administrativos e licitações realizados por esta municipalidade observem os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
2. Atende ao disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988**, não permitindo, em qualquer hipótese, a contratação direta ou indireta de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos da legislação vigente.
3. Adota as diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)**, promovendo a proteção de dados pessoais sob sua responsabilidade, garantindo a privacidade, a segurança da informação e a utilização adequada dos dados coletados, armazenados e tratados pelo Município, em conformidade com as disposições legais aplicáveis ao setor público. Por ser expressão da verdade e para os devidos fins legais, firma-se a presente declaração.

[Município], [Data]

[Nome do Prefeito]

Prefeitura Municipal de [Nome do Município]

ANEXO IV

LISTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO		
1.	Ofício do(a) Prefeito(a) contendo justificativa da necessidade do veículo e sua finalidade, em conformidade com as finalidades previstas no art. 15 desta Resolução, conforme modelo constante no Anexo I	Fls.
2.	Cópia digitalizada de documento oficial de identificação do(a) Prefeito(a) (RG ou CNH), acompanhada da inscrição no CPF/MF	Fls.
3.	Termo e/ou ata de posse da autoridade competente do Município	Fls.
4.	Cópia digitalizada dos documentos oficiais de identificação da (RG ou CNH), acompanhada da inscrição no CPF/MF	Fls.
5.	Ato normativo que nomeou a gestora responsável pelo OPM para o cargo ou função	
6.	Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo(a) Prefeito(a), conforme modelo constante no Anexo II	Fls.
7.	Declaração de que o Beneficiado cumpre o art. 14 da Lei nº 14.133/21, o art. 7º, XXXIII, da CR/88, declaração relativa à proteção de dados (LGPD – Lei nº 13.709/18), conforme modelo constante no Anexo III	Fls.
8.	Certidão relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Fls.
9.	Certidão relativa aos Tributos e à Dívida Ativa Estadual	Fls.
10.	Certidão relativa aos Tributos e à Dívida Ativa Municipal	Fls.
11.	Certidão de Regularidade do FGTS	Fls.
12.	Certidão relativa a Débitos Trabalhistas	Fls.
13.	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas – TCE/PR	Fls.

ANEXO V

PASSO A PASSO PARA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO VIA E-PROTOCOLO

Para solicitar a habilitação para recebimento do veículo previsto nesta Resolução, o Município deverá abrir um protocolo no sistema E-Protocolo, no período definido no Capítulo IV. O procedimento deve ser seguido com atenção para evitar o indeferimento ou a necessidade de reenviar os documentos.

Siga as etapas abaixo:

1. Acesse o sistema E-Protocolo e clique em “Registrar Protocolo”.

2. Preencha os dados do requerente:

- Nome do(a) servidor(a) responsável pelo envio;
- E-mail institucional;
- Telefone de contato.

(Recomenda-se a indicação do nome e do e-mail institucional do(a) técnico(a) responsável pelo trâmite e pelas tratativas relacionadas à doação, de modo que seu contato seja facilmente acessível pela equipe técnica da SEMIPI).

3. Preencha os dados de cadastro:

- Cidade: selecione o município solicitante;
- Processo abrangido por prioridade: selecione “Não”.

4. Preencha os dados da solicitação:

- Restrição de acesso: selecione “Restrito”;
- Órgão/entidade de destino: selecione “SEMIPI/DPPM/VEIC”;
- Descrição da solicitação: Digite “Solicitação de habilitação para doação de veículo automotor, nos termos da Resolução nº XXX/2025 – SEMIPI/GAB”.

5. Informe os interessados:

- Tipo de identificação: CNPJ;
- Número: o CNPJ do município;
- Nome: o nome do município.

6. Anexe os documentos exigidos:

- Inclua os documentos listados no artigo 4º, na ordem indicada;
- Envie cada documento em arquivo separado para evitar o cancelamento do conjunto em caso de substituição.

7. Finalize o processo:

- Clique em **"Concluir Solicitação"** para enviar o protocolo.

ANEXO VI

**RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE DEVERÃO ADEQUAR O OPM NOS TERMOS DO
ART. 3º DESTA RESOLUÇÃO**

Os Municípios abaixo relacionados, considerados habilitados e não contemplados na Resolução nº 15/2025 – SEMIPI/GAB, possuem Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM estruturado de forma diversa da prevista no art. 3º desta Resolução, devendo adequar sua estrutura no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de transferência do veículo:

1. Anahy
2. Bocaiúva do Sul
3. Cândido de Abreu
4. Corumbataí do Sul
5. Cruzmaltina
6. Florestópolis
7. Godoy Moreira
8. Guamiranga
9. Jacarezinho
10. Lindoeste
11. Nova Santa Bárbara
12. Paraíso do Norte
13. Quatiguá
14. São Carlos do Ivaí
15. São Tomé
16. Sengés



Repasse efetivado e orientações para aquisição de veículo – Resolução nº 022/2026 – SEMIPI/GAB.



De Diretoria de Políticas da Mulher <diretoriadamulher@semipi.pr.gov.br>
Para <social@pmsjorge.pr.gov.br>
Cópia assistsocialsjo@gmail.com <assistsocialsjo@gmail.com>
Data 31/03/2026 17:39

Prezadas Gestoras Municipais,

Gostaríamos de expressar nosso profundo agradecimento pelo empenho e dedicação demonstrados durante o processo de repasse de recursos financeiros para aquisição de veículos, nos termos da Resolução nº 022/2026 – SEMIPI/GAB.

Nesse contexto, destaca-se que, por meio do Ofício nº 0629/2026 – GAB/SEMIPI, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, foi formalmente comunicado o resultado da adesão, informando que os municípios que cumpriram integralmente os requisitos previstos na normativa, com a devida formalização do Termo de Adesão e do Plano de Ação no Sistema SIFF, encontram-se aptos ao recebimento dos recursos financeiros, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de veículo para fortalecimento da política pública para as mulheres no âmbito municipal.

É com satisfação que informamos que foi efetivado o pagamento dos recursos aos municípios que formalizaram a adesão ao referido repasse. Dessa forma, **encaminhamos orientações gerais quanto aos procedimentos para a aquisição do veículo.**

Informamos que a aquisição deverá observar, obrigatoriamente, as especificações técnicas mínimas estabelecidas na Resolução, dentre as quais destacam-se:

- veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior e com primeiro emplacamento em nome do Município;
- veículo do tipo sedan, com no mínimo quatro portas;
- capacidade mínima para cinco ocupantes;
- equipamento com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e vidros elétricos;
- atendimento às normas de segurança veicular vigentes e aos padrões de eficiência energética e emissões ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que é vedada a aquisição de veículo usado, seminovo, recuperado de sinistro, proveniente de leilão ou de categoria diversa da prevista na Resolução.

O modelo, marca, versão e demais características adicionais poderão ser definidos pelo Município no âmbito do respectivo procedimento de contratação pública, desde que respeitadas as especificações mínimas estabelecidas, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade,

vantajosidade e adequação técnica, sendo vedado o direcionamento para fornecedor, marca ou fabricante específicos.

Destacamos, ainda, que a contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, incluindo a realização de procedimento licitatório ou eventual adesão à ata de registro de preços vigente, bem como a comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado mediante pesquisa prévia.

Adicionalmente, informamos que os veículos adquiridos deverão observar o padrão de identificação visual (plotagem) disponibilizado pela SEMIPI, conforme previsto na Resolução. O modelo oficial encontra-se disponível no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IIUJBIJ4zpD4gmYiXVIMcCRXIK7lt6TK?sp=sharing>

A plotagem deverá preservar integralmente a identidade institucional da SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, podendo incluir, de forma complementar, a identificação do Município e do respectivo Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM. Ressalta-se que a identificação visual deve evidenciar, a destinação exclusiva do veículo às ações da política pública para as mulheres, sendo vedada a inclusão de elementos que caracterizem promoção pessoal, político-partidária ou finalidade diversa.

Por fim, lembramos que o veículo deverá ser incorporado ao patrimônio municipal e utilizado exclusivamente nas ações da política pública para as mulheres, no âmbito do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM.

A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa permanece à disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,



Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres

DPPM

(41) 4009-3668

diretoriadamulher@sempi.pr.gov.br

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N - 2º Andar - Ala B

Centro Cívico | Curitiba /PR | CEP 80530915

Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

DELIBERAÇÃO Nº 06/2026 – CEDM/PR

Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM aos Municípios habilitados e não contemplados, nos termos da Resolução nº 191/2025 e suas alterações, para fins de aquisição de veículos destinados à qualificação da atuação dos Organismos de Políticas Públicas para Mulheres (OPMs) Municipais.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DAS MULHERES DO PARANÁ – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 04 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de direitos e obrigações entre mulheres e homens;

Considerando a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que institui o Código Estadual da Mulher Paranaense e consolida a legislação estadual relativa aos direitos das mulheres, incluindo a Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que instituiu o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM e o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM;

Considerando o Decreto Estadual nº 3.464, de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM e autoriza a aplicação de seus recursos, entre outras finalidades, no incentivo à estruturação, expansão, modernização e qualificação do sistema de governança das políticas públicas para as mulheres, inclusive em despesas de custeio e de investimento, bem como no aprimoramento de políticas públicas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, observados os objetivos, princípios e diretrizes fixados no referido regulamento;

Considerando a Resolução nº 146/2025 – SEMIPI/GAB, que estabeleceu critérios e procedimentos para habilitação de Municípios ao recebimento de veículos destinados à qualificação da atuação dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPMs) Municipais;

Publicado no DIOE nº12082 em 06/02/2026.

Considerando que parte dos Municípios devidamente habilitados nos termos da Resolução nº 191/2025 e suas alterações, ao comprovarem a existência de OPM, Conselho e Fundo, não foi contemplada com a entrega de veículos em razão da limitação do quantitativo disponível;

Considerando que a disponibilização de veículos constitui importante instrumento para a execução descentralizada de ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências contra as mulheres, especialmente em Municípios com extensas áreas territoriais e populações dispersas;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM aos Fundos Municipais dos Direitos da Mulher, na modalidade de transferência fundo a fundo, no valor total de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), destinados aos Municípios habilitados na forma do art. 2º, da Resolução nº 191/2025 e suas alterações, que não foram contemplados com a entrega de veículos em razão da limitação do quantitativo disponível.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão destinados **exclusivamente à aquisição de veículos**, a serem utilizados no âmbito da execução das políticas públicas para as mulheres no respectivo Município.

§ 2º O repasse dos recursos observará os critérios, as condições e os procedimentos definidos na Resolução nº 146/2025 – SEMIPI/GAB, que regulamentou a habilitação dos Municípios para fins de recebimento de veículos, bem como as normas do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM.

§ 3º A relação dos Municípios beneficiários corresponderá àqueles regularmente habilitados na Resolução nº 191/2025 e suas alterações e não contemplados com a entrega de veículos, conforme disposto no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Os veículos a serem adquiridos com os recursos de que trata esta Deliberação deverão ser novos, do tipo sedan, e atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas em Resolução a ser publicada pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Art. 3º A aplicação dos recursos pelos Municípios beneficiários ficará condicionada à prestação de contas, nos termos das normas estabelecidas pela SEMIPI e pelo FEDIM.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2026.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Publicado no DIOE nº12082 em 06/02/2026.

ANEXO I

MUNICÍPIO HABILITADOS E NÃO CONTEMPLADOS		
	MUNICÍPIO	DATA DE CRIAÇÃO DO OPM
1	Barbosa Ferraz	28/05/2025
2	Lupionópolis	19/06/2025
3	Califórnia	25/06/2025
4	Jardim Alegre	26/06/2025
5	Imbaú	30/06/2025
6	Nova Aurora	08/07/2025
7	Ibaiti	11/07/2025
8	Paranavaí	30/07/2025
9	São Pedro do Ivaí	05/08/2025
10	Guaratuba	13/08/2025
11	União da Vitória	14/08/2025
12	Jaboti	27/08/2025
13	Almirante Tamandaré	28/08/2025
14	Morretes	01/09/2025
15	Quedas do Iguaçu	09/09/2025
16	São Pedro do Paraná	09/09/2025
17	Três Barras do Paraná	10/09/2025
18	Candói	10/09/2025
19	Nova Fátima	15/09/2025
20	Presidente Castelo Branco	16/09/2025
21	Salto do Lontra	18/09/2025
22	Coronel Vivida	19/09/2025
23	Esperança Nova	22/09/2025
24	Mandaguari	24/09/2025
25	Campo Magro	26/09/2025
26	Atalaia	30/09/2025
27	São Jorge d'Oeste	30/09/2025
28	Coronel Domingos Soares	08/10/2025
29	Ampére	08/10/2025
30	Amaporã	14/10/2025

Publicado no DIOE nº12082 em 06/02/2026.



ePROTOCOLO



Documento: **Deliberacaon062026CEDMPRRepassedeRecurso para Aquisicaode Veiculos.pdf.**

Assinatura Simples realizada por: **Mariana de Sousa Machado Neris (XXX.623.011-XX)** em 05/02/2026 18:05 Local: SEMIPI/DPPM.

Inserido ao protocolo **25.298.781-9** por: **Kaomi Maltez Alves** em: 05/02/2026 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.995.380/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

MEMORANDO nº 55/2026

São Jorge D'Oeste-PR, 10 de Abril de 2026.

Da: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

1 – OBJETO:

Solicitar a abertura de processo licitatório, objetivando a futura e eventual contratação de Veículo (carro rosa) com recurso recebido da SEMIPI/GAB, conforme deliberação 006/2026. Fonte do Recurso 1091.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior e com primeiro emplacamento em nome do Município; veículo do tipo sedan, com no mínimo quatro portas; capacidade mínima para cinco ocupantes; equipamento com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e vidros elétricos; atendimento às normas de segurança veicular vigentes e aos padrões de eficiência energética e missões ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que é vedada a aquisição de veículo usado, seminovo, recuperado de sinistro, proveniente de leilão ou de categoria diversa da prevista na Resolução. O modelo, marca, versão e demais características adicionais poderão ser definidos pelo Município no âmbito do respectivo procedimento de contratação pública, desde que respeitadas as especificações mínimas estabelecidas, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, vantajosidade e adequação técnica, sendo vedado o direcionamento para fornecedor, marca ou fabricante específicos.

Destacamos, ainda, que a contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, incluindo a realização de procedimento licitatório ou eventual adesão à ata de registro de preços vigente, bem como a comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado mediante pesquisa prévia.

Adicionalmente, informamos que os veículos adquiridos deverão observar o padrão de identificação visual (plotagem) disponibilizado pela SEMIPI, conforme previsto na Resolução. O modelo oficial encontra-se disponível no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1IUJBIJ4zpD4gmYiXVIMcCRXIK7It6TK?sp=sharing>

A plotagem deverá preservar integralmente a identidade institucional da SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, podendo incluir, de forma complementar, a identificação do Município e do respectivo Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM. Ressalta-se que a identificação visual deve evidenciar, a destinação exclusiva do veículo às ações da política pública para as mulheres, sendo vedada a inclusão de elementos que caracterizem promoção pessoal, político-partidária ou finalidade diversa.

Por fim, lembramos que o veículo deverá ser incorporado ao patrimônio municipal e utilizado exclusivamente nas ações da política pública para as mulheres, no âmbito do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 75.985.380/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A relevância da aquisição desse Veículo, se faz necessário, para atender integralmente na qualificação dos serviços de promoção e garantia dos direitos das mulheres, destinando-se:

- I – à estruturação e modernização dos OPMs (Organismo de Políticas para Mulheres);
- II – à ampliação do alcance e impacto dos serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- III – ao fortalecimento da Política da Mulher enquanto política pública;
- IV – aos programas, projetos e ações voltados à proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres.

4 – POSICIONAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Diante do exposto, autoriza-se o início dos trâmites legais para a condução desta licitação.

Em conformidade,

Odinei Jose Rebonatto
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4896/2026



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 76.895.380/0001-93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

MEMORANDO nº 55/2026

São Jorge D'Oeste-PR, 10 de Abril de 2026.

Da: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

GELSON COELHO

1 – OBJETO:

Solicitar a abertura de processo licitatório, objetivando a futura e eventual contratação de Veículo (carro rosa) com recurso recebido da SEMIPI/GAB, conforme deliberação 006/2026. Fonte do Recurso 1091.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de veículo novo (zero quilômetro), sem uso anterior e com primeiro emplacamento em nome do Município; veículo do tipo sedan, com no mínimo quatro portas; capacidade mínima para cinco ocupantes; equipamento com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica e vidros elétricos; atendimento às normas de segurança veicular vigentes e aos padrões de eficiência energética e missões ambientais aplicáveis.

Ressalta-se que é vedada a aquisição de veículo usado, seminovo, recuperado de sinistro, proveniente de leilão ou de categoria diversa da prevista na Resolução. O modelo, marca, versão e demais características adicionais poderão ser definidos pelo Município no âmbito do respectivo procedimento de contratação pública, desde que respeitadas as especificações mínimas estabelecidas, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, vantajosidade e adequação técnica, sendo vedado o direcionamento para fornecedor, marca ou fabricante específicos.

Destacamos, ainda, que a contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, incluindo a realização de procedimento licitatório ou eventual adesão à ata de registro de preços vigente, bem como a comprovação da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado mediante pesquisa prévia.

Adicionalmente, informamos que os veículos adquiridos deverão observar o padrão de identificação visual (plotagem) disponibilizado pela SEMIPI, conforme previsto na Resolução. O modelo oficial encontra-se disponível no link abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1I1UJBJ4zpD4gmYiXVIMcCRXIK7It6TK?sp=sharing>

A plotagem deverá preservar integralmente a identidade institucional da SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, podendo incluir, de forma complementar, a identificação do Município e do respectivo Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM. Ressalta-se que a identificação visual deve evidenciar, a destinação exclusiva do veículo às ações da política pública para as mulheres, sendo vedada a inclusão de elementos que caracterizem promoção pessoal, político-partidária ou finalidade diversa.

Por fim, lembramos que o veículo deverá ser incorporado ao patrimônio municipal e utilizado exclusivamente nas ações da política pública para as mulheres, no âmbito do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres – OPM.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

WWW.PMSJORGE.PR.GOV.BR | CNPJ 26.866.300/0001-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A relevância da aquisição desse Veículo, se faz necessário, para atender integralmente na qualificação dos serviços de promoção e garantia dos direitos das mulheres, destinando-se:

- I – à estruturação e modernização dos OPMs (Organismo de Políticas para Mulheres);
- II – à ampliação do alcance e impacto dos serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção e garantia dos direitos das mulheres;
- III – ao fortalecimento da Política da Mulher enquanto política pública;
- IV – aos programas, projetos e ações voltados à proteção, promoção e defesa dos direitos das mulheres.

4 – POSICIONAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Diante do exposto, autoriza-se o início dos trâmites legais para a condução desta licitação.

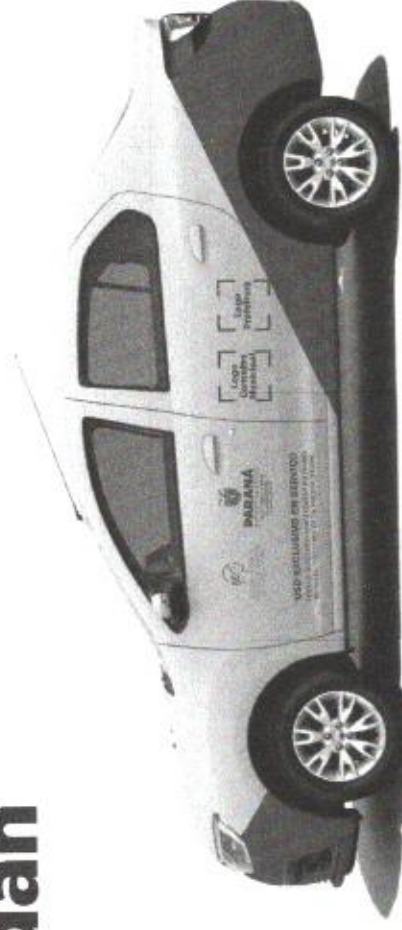
Em conformidade,

Odinei Jose Rebonatto
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 4896/2026

Gelson Coelho do Rosario
Prefeito

Carros Sedan

A diagramação ao lado se aplica
a qualquer modelo de veículo sedan
(Fluence, Logan, Voyage, Fiesta Sedan, etc.).



COR PREDOMINANTE



Adesivo: Pink Orcaal
linha 651 código #041

